

ANEXO: REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente (CMCTI/Presidente Prudente), criado pela **Lei 9.086/2016**, de **11 de Abril de 2016**, é órgão consultivo

assessoramento do Poder Executivo, exercendo suas atribuições nos termos do presente regimento com duração indeterminada e regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI tem por finalidade:

- I. Promover a discussão, a propositura e o acompanhamento das políticas públicas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação neste Município;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável deste Município e região;
- III. Contribuir para a adoção de inovações científicas e tecnológicas pela Administração Pública Municipal, visando ao aprimoramento dos processos e à melhor qualificação dos produtos e serviços prestados à população de Presidente Prudente;
- IV. Promover a geração, obtenção, organização, difusão e democratização do conhecimento, das informações e de novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas existentes;
- V. Promover e incentivar ideias, projetos, estudos, eventos e pesquisas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO CMCTI

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI:

- I. Propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;
- II. Identificar as necessidades, prioridades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;
- III. Indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
- IV. Cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o Interesse Público;
- V. Contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;
- VI. Incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII. Propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente;

VIII. Avaliar e recomendar apoio a projetos que solicitem apoio institucional, econômico ou financeiro do Município e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. Sugerir ações à Administração Pública que utilizem a Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumentos ou recursos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

X. Intermediar ações, políticas e projetos entre o Poder Público Municipal e as Instituições de Ensino Superior, notadamente pelos seus respectivos programas de pós-graduação, permitindo a aplicação socialização do conhecimento e inovação produzidos pela Academia;

XI. Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI

Artigo 4º. Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, que o presidirá e será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Presidente Prudente;

VII. 3 (três) representantes de graduação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sediadas no Município de Presidente Prudente;

VIII. 3 (três) representantes de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sediadas no Município de Presidente Prudente;

IX. 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Presidente Prudente;

X. 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Presidente Prudente;

XI. 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Presidente Prudente;

XII. 1 (um) representante de Incubadora Tecnológica de Presidente Prudente (INTEPP);



4/12



XIII. 3 (três) representantes da sociedade organizada representativa do setor de tecnologia e inovação, sediada no Município de Presidente Prudente.

Artigo 5º. Os membros do CMCTI serão indicados por seus respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – No ato de nomeação dos membros titulares do CMCTI já serão definidos os suplentes, que assumirão em caso de vacância ou ausência.

Artigo 6º. Os conselheiros do CMCTI terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro. A perda do vínculo legal entre o representante e sua respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua imediata substituição, a critério daquela entidade ou órgão.

Parágrafo Segundo. As atividades exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas relevante serviço público, não remuneradas.

Parágrafo Terceiro. Os conselheiros deverão ter, preferencialmente, comprovada experiência profissional em administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

Artigo 7º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º. Compõe a Diretoria Executiva do conselho seu Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, eleitos por maioria simples, dentre os membros titulares.

Parágrafo Primeiro. A maioria simples, a que faz menção o *caput*, significa que a soma de votos de um membro é maior que a metade dos presentes na reunião de deliberação, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

Parágrafo Segundo. A Presidência do conselho não é cargo sujeito à votação, pois é ocupada sempre pelo representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Artigo 9º. À presidência do CMCTI, cargo ocupado pelo representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, compete:

- I. Representar o Conselho em todas as instâncias;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente;

IV. Atribuir tarefas ou delegações específicas a Grupos de Trabalho ou Membros individuais do Conselho;

V. Assessorar diretamente o chefe do Executivo, encaminhando-lhe projetos e assuntos aprovados pelo Conselho.

Artigo 10º. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências eventuais;
- II. Assumir responsabilidades específicas da Presidência que lhe sejam formalmente delegadas pelo Presidente;
- III. Assessorar o presidente.

Artigo 11º. Ao Primeiro-Secretário compete:

- I. Secretariar as Reuniões do Conselho, elaborando as respectivas Atas;
- II. Coordenar os trabalhos de arquivo e comunicação do Conselho, orientando as atividades desenvolvidas pelos funcionários encarregados de sua execução;
- III. Assumir responsabilidades específicas a ele delegadas pelo Presidente.

Artigo 12º. Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências eventuais;
- II. Assumir responsabilidades específicas a ele delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 13º. As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de (sete) dias, obedecendo a um calendário previamente aprovado pelo plenário, assegurando-se a efetiva informação sobre a proposta de pauta a todos os Membros através de correspondência eletrônica ou outro meio escrito.

Artigo 14º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou por um mínimo de 4 (quatro) de seus Membros Titulares, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, assegurando-se a efetiva informação a todos os Membros.

Artigo 15º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias só serão realizadas com quórum mínimo de 6 Membros dos quais ao menos seis sejam titulares.

Parágrafo Primeiro. O suplente somente poderá ter sua presença validada para a obtenção de quórum e eventuais votações, quando ocorrer a ausência de seu respectivo titular.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro Titular que deixar de comparecer, durante o transcorrer do mandato, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num biênio, sem justificativa formal

Assinado por 3 pessoas: MAURÍCIO SHINMI, RODRIGO SÓLIO PACCINI e MARCELO PINTO MAEHARA
Verificação: BD68-33BE-CE95-BCF5 e informe o código BD68-33BE-CE95-BCF5

Assinado por 3 pessoas: MAURÍCIO SHINMI, RODRIGO SÓLIO PACCINI e MARCELO PINTO MAEHARA
Verificação: BD68-33BE-CE95-BCF5 e informe o código BD68-33BE-CE95-BCF5

Assinado por 3 pessoas: MAURÍCIO SHINMI, RODRIGO SÓLIO PACCINI e MARCELO PINTO MAEHARA
Verificação: BD68-33BE-CE95-BCF5 e informe o código BD68-33BE-CE95-BCF5

Assinado por 3 pessoas: MAURÍCIO SHINMI, RODRIGO SÓLIO PACCINI e MARCELO PINTO MAEHARA
Verificação: BD68-33BE-CE95-BCF5 e informe o código BD68-33BE-CE95-BCF5

Assinado por 3 pessoas: MAURÍCIO SHINMI, RODRIGO SÓLIO PACCINI e MARCELO PINTO MAEHARA
Verificação: BD68-33BE-CE95-BCF5 e informe o código BD68-33BE-CE95-BCF5

Assinado por 3 pessoas: MAURÍCIO SHINMI, RODRIGO SÓLIO PACCINI e MARCELO PINTO MAEHARA
Verificação: BD68-33BE-CE95-BCF5 e informe o código BD68-33BE-CE95-BCF5

encaminhada ao Presidente do Conselho antecipadamente ou, no máximo, até 15 (quinze) dias após a realização da reunião, terá seu mandato extinto, sendo convocado seu suplente para substituí-lo até que sua vaga seja preenchida nos termos do artigo 5º;

Parágrafo Terceiro. Será dispensado da apresentação da justificativa bem como não estará sujeito a sanção prevista no *caput* o Conselheiro titular que for representado por seu respectivo suplente.

Parágrafo Quarto. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o Presidente do CMCTI convocará o seu suplente para assumir o cargo, oficiando a entidade/instituição que os indicou, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do CMCTI.

Parágrafo Quinto. Se o mandato extinto for de membro da Diretoria, o Presidente convocará nova eleição para o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto. Caso a sanção seja aplicada a um segundo membro mesma entidade, esta será comunicada para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre seu interesse permanência ou não no CMCTI.

Parágrafo Sétimo. Em caso da não manifestação no prazo ou desistência na permanência, será comunicado por escrito o fato ao CMCTI, que declarará excluída a instituição ou entidade.

Parágrafo Oitavo. Declarada excluída a instituição ou entidade, o Presidente do Conselho, após aprovação em reunião do Conselho, indicará ao Legislativo nova instituição ou entidade a ser incluída no Conselho, por meio de alteração da respectiva Lei Municipal, a ser aprovada pelo legislativo municipal.

Artigo 16º. As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à comunidade, a menos que especificamente decidido de outra forma e antecipadamente aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único. O Senhor Prefeito Municipal, seu vice e os Vereadores serão sempre autoridades convidadas a participar das reuniões do Conselho, com direito à palavra, mas não ao voto das deliberações;

Artigo 17º. As decisões serão deliberadas mediante o voto da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião, quando outro quórum não for estipulado.

Parágrafo Único. Serão deliberados mediante quórum qualificado de três quintos dos votos, assunto pertinente à modificação deste regimento ou outros temas que importem em redução ou extinção de direitos ou prerrogativas de seus membros ou de autores ou beneficiários de projetos.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 18º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e votações do Conselho;
 - II. Apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/BD68-33BE-CE95-BE58> e informe o Código BD68-33BE-CE95-BE58.

1D

- III. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;
- IV. Desempenhar funções para as quais forem designados;
- V. Relatar, por parecer, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Assinar a presença das reuniões do Conselho, e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VIII. Apresentar ratificações ou impugnações das atas;
- IX. Justificar seu voto quando for o caso;
- X. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XI. Eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;
- XII. Propor projetos e plano de trabalho.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários;
- IV. Comunicações dos Conselheiros;
- V. Ordem do dia;
- VI. Discussão das matérias;
- VII. Votação;
- VIII. Encerramento.

Artigo 20º. A leitura (bem como a discussão e votação) da ata da reunião poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída com 07 (sete) dias de antecedência à reunião, aos membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Segundo. As atas devem ser devidamente arquivadas, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e pelo Primeiro Secretário. Nas ausências de qualquer destes, outros membros da Diretoria Executiva poderão assiná-las.

Parágrafo Terceiro. As atas, sempre que possível, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto. A presença dos Conselheiros e dos demais participantes das reuniões, será atestada por meio de assinatura em lista de presença, devidamente rubricada, pelo Presidente do Conselho e pelo Primeiro Secretário. Nas ausências de qualquer destes, outros membros da Diretoria Executiva poderão assiná-las.

Artigo 21º. O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha solicitar um dos Conselheiros. Todavia ficarão os mesmos à disposição dos Conselheiros junto ao Secretário.

Artigo 22º. As comunicações institucionais são feitas na ordem que estipula o artigo inaugural da seção, sendo dispensáveis de acordo com sua desnecessidade.

Parágrafo Único. O tempo para as comunicações institucionais não passará de 10 (dez) minutos por pessoa, salvo deliberação em sentido contrário da maioria dos Conselheiros.

SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA

Artigo 23º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento Interno.

SEÇÃO III – DAS DISCUSSÕES

Artigo 24º. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Artigo 25. As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 26º. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou nas normas/portarias expedidas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV – DAS VOTAÇÕES

Artigo 27º. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 28º. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Assinado por 3 pessoas: MAURICIO SHINNA, RODRIGO SILVA PACHECO e MARCELO RYTIRO MAEHARA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidentepleno.1doc.com.br/verificacao/BD68-33BE-CE95-BCE5> e informe o código BD68-33BE-CE95-BCE5



Parágrafo Primeiro. A votação simbólica far-se-á levantando-se as mãos dos membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos pelos Secretários e a proclamação do resultado.

Parágrafo Segundo. A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro do Conselho, e desde que aprovada pelo pleno.

Parágrafo Terceiro. Os suplentes não poderão votar na presença de seus respectivos titulares.

Artigo 29º. Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Parágrafo Primeiro. A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

Parágrafo Segundo. A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Artigo 30º. Não haverá voto por procuração.

Artigo 31º. As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação

Artigo 32º. O Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente, previsto nos artigos 15 a 22 da Lei Municipal nº 9.086/2016, tem a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar empreendedores e empresas aqui instaladas, que desejarem pesquisar, desenvolver, produzir e commercializar novos produtos, processos e serviços.

Parágrafo Único. Estão integralmente mantidas todas as disposições referentes ao Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Presidente Prudente previstas na Lei Municipal nº 9.086/2016.

Artigo 33º. Os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão *ad-hoc* que constituírem para este fim, caso necessário.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho deverão indicar especialistas para avaliação de projetos que utilizem recursos do Fundo, e serão organizados pela Secretaria do Conselho em forma de bancos de consultores e especialistas *ad-hoc*.

Parágrafo Segundo. Recebidos ao menos dois pareceres favoráveis, o projeto submetido e avaliado pelos consultores *ad-hoc* seguirá para a plenária, para aprovação do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Será de responsabilidade do proponente do projeto o pagamento de eventuais custas dos especialistas, se assim se manifestarem previamente.

Artigo 34º. A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação publicará editais de ofertas de recursos e de apoio para as modalidades existentes, definindo valores máximos por projeto e por tipo de apoio, tendo em vista a disponibilidade de recursos e o atendimento ao maior número de ações possíveis, e exigirá, dentre outros, sempre que se aplique:

- I. Projeto ou pré-projeto detalhado, plano de negócios ou cronograma físico financeiro;
- II. Comprovação de capacidade técnica, de tutoria, orientação acadêmica ou do apoio institucional conforme o caso;
- III. Justificativa detalhada da utilização dos recursos solicitados, os benefícios, perspectivas e objetivos, bem como a previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos e avanços obtidos.

Artigo 35º. O Termo de cessão ou documento equivalente que tratar do uso dos recursos do Fundo também disciplinará questões de propriedade intelectual e patentes, e poderá prever pagamento, forma de royalties, de percentual não superior a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto resultante da comercialização do projeto custeado pelo Fundo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, após a finalização do convênio.

Parágrafo Primeiro. Estes recursos serão obrigatoriamente integrados ao Fundo de Apoio de Ciência, Tecnologia e Inovação e só poderão ser aplicados em novos projetos.

Parágrafo Segundo. Nos projetos em que o Município possa ser diretamente beneficiado como usuário ou destinatário final, será lícito condicionar sua aprovação e consequente liberação do apoio solicitado, cessão de licença de uso, ou termo equivalente, se assim o Conselho deliberar.

Artigo 36º. Serão submetidos ao Conselho os relatórios de acompanhamento e prestação de contas dos projetos em andamento, nos termos do respectivo edital.

Parágrafo Único. Os membros poderão requerer se aprovado na plenária, que o Conselho oficie os titulares dos projetos em andamento ou já encerrados para que apresentem informações complementares ou ainda sua presença em sessões previamente agendadas para dirimir questões relativas ao desenvolvimento dos projetos, consumo dos recursos ou prestação de contas.

Artigo 37º. É lícito ao Conselho, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar a suspensão de repasses financeiros ou da execução dos projetos em andamento, fazendo instaurar imediatamente

procedimento administrativo próprio para apuração de fato grave que implique em violação de Princípios Gerais do Direito ou de normas específicas garantidas a ampla defesa.

Parágrafo Único. Havendo fundada suspeita de prática de conduta ilícita providenciará o Conselho que seja informado as autoridades competentes, bem como a Administração Municipal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º. Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de honra, abrindo os trabalhos.

Artigo 39º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno serão encaminhadas a qualquer dos membros da diretoria executiva, os quais reportarão o caso de omissão ou dubitável ao Presidente do Conselho, a quem competirá a decisão final, sendo possível, a critério deste, a participação de todos os Conselheiros no solucionar da questão.

Artigo 40º. As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por “quorum” de maioria simples em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

Artigo 41º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

